

**PEC 59/2007**  
**VOTO SEPARADO**  
**Deputado GERALDO PUDIM**

A Proposta de Emenda Constitucional nº 059/2007, de autoria do Deputado Márcio França, vem reverter uma situação anômala ao propor a alteração da redação do artigo 144 da Constituição Federal, criando a Polícia Portuária Federal.

Para a manutenção da Segurança Pública a Carta Magna, elencou os órgãos encarregados de exercê-la, especificando-os, e atribuindo a cada um desses órgãos suas funções específicas. O parágrafo 1º, inciso III, do dispositivo supra-citado, atribui à polícia federal a destinação de “exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras”.

Entretanto a Carta Magna destaca o policiamento ostensivo de rodovias e ferrovias federais, atribuindo essas funções a polícias específicas, não dispensando o mesmo tratamento à área portuária (marítima) já que atribui à polícia federal esta competência. Apesar da enorme importância que assumiram os portos nacionais, a Constituição dispensou tratamento diferenciado a área marítima, destacando suas funções como mero apêndice da polícia federal.

A transferência da guarda portuária para situação de polícia portuária federal seria simplesmente o reconhecimento normativo de algo que vem sendo desempenhado cotidianamente nas últimas décadas, tanto no que tange à segurança como à infra-estrutura exigida pelo plano de segurança internacional, ISPS-CODE, sendo repetidamente falado que não há como viabilizar tal projeto sem a presença de uma corporação que por longos anos já vem desempenhando a função de policiamento, fiscalização e vigilância, apesar de suas atribuições não estarem contempladas por diploma legal.

Tais razões aliadas à não-identificação de impropriedades que inviabilizem a sua aprovação, acompanho o voto do relator, o Deputado VALTENIR PEREIRA pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 59, de 2007.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2007.

Deputado GERALDO PUDIM



43713A4B48